

Direcção de Finanças de Lisboa sejam distribuídos por três secções com a seguinte constituição:

- 5.ª Secção — serviços de secretaria do 1.º juízo e Serviço de Prevenção e Fiscalização Tributária;
- 6.ª Secção — serviços de secretaria do 2.º juízo e serviços de estatística do Ministério Público;
- 7.ª Secção — serviços de secretaria do 3.º juízo e serviço de contabilidade e fiscalização da tesouraria.

E que, nos termos do artigo 23.º do citado diploma, seja fixado em nove unidades o número de contínuos da mesma Direcção de Finanças.

Ministério das Finanças, 31 de Julho de 1963. — O Ministro das Finanças, *António Manuel Pinto Barbosa*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO EXÉRCITO

Decreto n.º 45 171

Considerando que a aquisição de material automóvel é de importância essencial para o Exército;

Considerando que o prazo que medeia entre o acto da encomenda daquele material e a sua total entrega abrange parte do ano económico de 1964;

Tendo em vista o disposto no artigo 22.º e seu § 1.º do Decreto-Lei n.º 41 375, de 19 de Novembro de 1957;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizado o Ministério do Exército, por intermédio do conselho administrativo da Direcção do Serviço de Material, a celebrar contrato com a firma C. Santos, L.ª, ou directamente com os fornecedores do equipamento, para o fornecimento de viaturas automóveis e seus sobresselentes, na importância de 145 361 034\$.

Art. 2.º A despesa prevista no artigo anterior será desdobrada em prestações, sendo a primeira de 93 000 000\$, que será paga no corrente ano económico, e as restantes, no total de 52 361 034\$, no ano económico de 1964, durante o decorrer e termo do fornecimento, utilizando-se para tanto os saldos de 1963 que, eventualmente, venham a verificar-se.

Art. 3.º A aquisição constitui encargo da verba de «Encargos gerais da Nação — Despesas extraordinárias — Defesa nacional — Forças militares extraordinárias no ultramar», inscrita no Orçamento Geral do Estado de cada um dos anos referidos no artigo 2.º deste diploma.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 31 de Julho de 1963. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Joaquim da Luz Cunha*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Políticos
e da Administração Interna

Portaria n.º 19 979

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, abonar ao Consulado

de Portugal em Barcelona, com efeitos a partir de 1 de Julho corrente, pela verba do n.º 3) do artigo 37.º, capítulo 4.º, do orçamento em vigor, as importâncias abaixo designadas, a fim de ocorrer ao pagamento de salários ao pessoal assalariado em serviço no Consulado, ficando assim alterada a partir daquela data a Portaria n.º 19 611, de 31 de Dezembro de 1962, na parte respeitante àquele posto consular:

	Dólares americanos
Vice-cônsul	168,00
Secretário	97,00
Escrivão	88,00
Dactilógrafo	63,00
	416,00

Nota. — Ao pessoal assalariado em serviço no Consulado de Portugal em Barcelona serão abonados, nos termos da lei local, dois meses de salários além dos fixados na presente portaria, sendo um no mês de Junho e o segundo no mês de Dezembro.

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 31 de Julho de 1963. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira*.

(Não carece de visto ou de anotação do Tribunal de Contas).

Portaria n.º 19 980

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, abonar ao Consulado de Portugal em Madrid, com efeitos a partir de 1 de Julho corrente, pela verba do n.º 3) do artigo 37.º, capítulo 4.º, do orçamento em vigor, as importâncias abaixo designadas, a fim de ocorrer ao pagamento de salários ao pessoal assalariado em serviço no Consulado, ficando assim alterada a partir daquela data a Portaria n.º 19 611, de 31 de Dezembro de 1962, na parte respeitante àquele posto consular:

	Dólares americanos
Vice-cônsul	196,00
Chanceler	162,00
Secretário	91,00
Dactilógrafo	90,00
Empregado	90,00
Auxiliar	65,00
	694,00

Nota. — Ao pessoal assalariado em serviço no Consulado de Portugal em Madrid serão abonados, nos termos da lei local, dois meses de salários além dos fixados na presente portaria, sendo um no mês de Junho e o segundo no mês de Dezembro.

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 31 de Julho de 1963. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira*.

(Não carece de visto ou de anotação do Tribunal de Contas).

Portaria n.º 19 981

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, abonar ao Consulado de Portugal em Vigo, com efeitos a partir de 1 de Julho corrente, pela verba do n.º 3) do artigo 37.º, capítulo 4.º, do orçamento em vigor, as importâncias abaixo designadas, a fim de ocorrer ao pagamento de salários ao pessoal assalariado em serviço no Consulado, ficando assim alterada a partir daquela data a Portaria n.º 19 611, de

31 de Dezembro de 1962, na parte respeitante àquele posto consular:

	Dólares americanos
Vice-cônsul	178,00
Chanceler	135,00
Dactilógrafo	90,00
Empregado	66,00
Contínuo	35,00
Servente	18,00
	522,00

Nota. — Ao pessoal assalariado em serviço no Consulado de Portugal em Vigo serão abonados, nos termos da lei local, dois meses de salários além dos fixados na presente portaria, sendo um no mês de Junho e o segundo no mês de Dezembro.

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 31 de Julho de 1963. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira*.

(Não carece de visto ou de anotação do Tribunal de Contas).

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares

Aviso

Por ordem superior se faz público que, segundo comunicação do Secretariado de Estado Norte-Americano, o Governo da República do Daomé aderiu em 23 de Abril de 1963 ao Acordo de trânsito dos serviços aéreos internacionais. O Acordo de trânsito entrou a vigorar em relação à República do Daomé naquela mesma data.

A comunicação do Secretário de Estado Norte-Americano acrescenta que o Governo da República Democrática e Popular da Argélia aderiu em 7 de Maio de 1963 à Convenção da aviação civil internacional. Aquela Convenção entrou a vigorar em relação à República Democrática e Popular da Argélia em 6 de Junho de 1963.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 22 de Julho de 1963. — O Director-Geral, *Albano Pires Fernandes Nogueira*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Gabinete do Ministro

Decreto n.º 45 172

De harmonia com o disposto no n.º II da base xxxi da Lei Orgânica do Ultramar Português, os governadores das províncias ultramarinas de governo simples podem ser coadjuvados por um secretário-geral, a quem competirá o exercício das funções executivas que os mesmos governadores nele delegarem.

Nas circunstâncias actuais, é da maior urgência e conveniência dar execução a esse preceito, para o que se torna necessário criar, desde já, aqueles lugares.

Em tais termos:

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 150.º da Constituição, por motivo de urgência, o Ministro do Ultramar decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É criado o lugar de secretário-geral nas províncias ultramarinas de governo simples.

§ único. O secretário-geral terá a categoria de director-geral, exerce o cargo em comissão e é nomeado pelo Ministro do Ultramar, sob proposta dos respectivos governadores.

Art. 2.º As delegações feitas nos secretários-gerais constarão de portaria.

Art. 3.º O provimento dos lugares referidos no artigo 1.º será feito à medida que forem sendo dotados no orçamento das províncias ultramarinas a que respeitem.

§ único. Fica desde já autorizado o Governo da província da Guiné a abrir os créditos necessários para ocorrer aos encargos com a dotação do lugar de secretário-geral.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 31 de Julho de 1963. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *António Augusto Peixoto Correia*.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas. — *Peixoto Correia*.

Direcção-Geral de Administração Política e Civil

Decreto n.º 45 173

Considerando que o artigo 1.º do Decreto n.º 44 660, de 2 de Novembro de 1962, abrangeu apenas, na regalia nele prevista, os funcionários do Estado Português da Índia que à data da sua publicação se encontravam na metrópole ou noutras províncias ultramarinas;

Considerando que é de toda a justiça atender às situações em que, por circunstâncias de força maior ou fortuitas alheias à sua vontade, os interessados não tenham saído oportunamente daquele Estado e que posteriormente tenham chegado ou venham a chegar à metrópole ou a qualquer outro território nacional;

Ouvido o Conselho Ultramarino;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 150.º da Constituição, o Ministro do Ultramar decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. Os funcionários do Estado Português da Índia nas condições previstas no artigo 1.º do Decreto n.º 44 660, de 2 de Novembro de 1962, mas que hajam regressado à metrópole ou às outras províncias ultramarinas depois da sua publicação, podem apresentar a declaração referida no § único do artigo acima citado nos 60 dias após a chegada.

§ 1.º As declarações deverão ser acompanhadas de justificação da demora havida no regresso do interessado e serão entregues, conforme os casos, no Ministério do Ultramar ou nas repartições competentes das províncias ultramarinas, que as remeterão logo àquele Ministério.

§ 2.º Só serão atendidos os casos cuja demora se considere justificada por motivos alheios à vontade dos interessados.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 31 de Julho de 1963. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *António Augusto Peixoto Correia*.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas. — *Peixoto Correia*.

Direcção-Geral de Fazenda

Portaria n.º 19 982

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, o seguinte:

1.º Nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 23 367, de 18 de Dezembro de 1933:

a) Reforçar com 20 000\$ a verba do capítulo 10.º, artigo 300.º, n.º 10) «Encargos gerais — Outros encargos —